



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03808/15

01. Processo: **TC-16197/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiário: **ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO**
 - 3.3. Cargo: **Professor da Educação Básica 2 D VII.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **61 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
 - 3.6. Matrícula: **61.388-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1704 de 11/09/2013 (fls. 74).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 06 de outubro de 2013 (fls. 76).**

RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 114/116), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido juntar aos autos cópia do ato de admissão do servidor para desempenhar a função de Professor do Ensino Médio, informado na certidão de fls. 09

Citado, às fls. 118/119, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou documentação às fls. 121/122 dos autos.

Analisando (fls. 127/128) a defesa apresentada, a Auditoria constatou que a PBPREV informou que a documentação reclamada, encontra-se encartada aos autos, fls. 06/07.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 74, formalizada pela **Portaria-A- Nº 1704**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, formalizado pela Portaria-A- N° 1704 de 11/09/2013 (fls. 74).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, formalizado pela Portaria-A- N° 1704, constante às fls. 74, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator
Presidente em exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO